



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 2 / 5 / 2012 às 15h48
Ivanilde / Mat. 46544

EMENDA Nº — CMI
(à MPV nº 565, de 2012)

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, para alterar o § 5º ao art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.1º.....

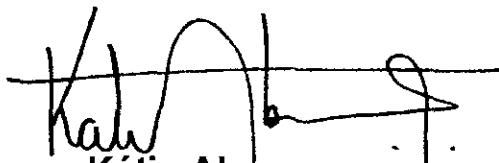
§ 5º Sobre os encargos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do Inciso I serão concedidos bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino, de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais mutuários inseridos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e de 15% (quinze por cento) para os mutuários de que tratam as alíneas dos Incisos II e III deste artigo que estejam inseridos nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Norte (SUDAM) e do Centro-Oeste (SUDECO), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. (NR)

Art.8º.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em função das peculiaridades e adversidades climáticas apresentadas na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), as atividades rurais, que são aquelas que primeiro são impactadas negativamente, devem ter tratamento diferenciado em relação aos demais setores produtivos. Ainda no âmbito da SUDENE, as atividades rurais inseridas na região do semi-árido enfrentam maiores dificuldades do que aquelas que estão fora dele, justificando-se um tratamento ainda mais diferenciado.

Sala das Sessões, em


Kátia Abreu
PSD-TO

